



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - 1º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4702 - E-mail:

secretariaunificadavarasfazendapublica@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002616-76.2004.8.16.0004

Processo: 0002616-76.2004.8.16.0004

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Cédula de Crédito Comercial

Valor da Causa: R\$489.642,03

Exequente(s): • BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

Executado(s): • ANDREA COSTA BATISTELLA JUNG

• Kelso Krieger Gomes

• MICROSISTEMAS S/A SISTEMAS ELETRÔNICOS

Autorizo a tentativa de alienação do bem por iniciativa particular.

Intime-se o leiloeiro.

Cumpra-se.

Curitiba, 29 de novembro de 2023.

Gabriel Leão de Oliveira

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA -
PROJUDI
Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)
3200-4700

Autos nº. 0002616-76.2004.8.16.0004

Processo: 0002616-76.2004.8.16.0004

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Cédula de Crédito Comercial

Valor da Causa: R\$489.642,03

- Exequente(s): • BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
Executado(s): • ANDREA COSTA BATISTELLA JUNG
• Kelso Krieger Gomes
• MICROSISTEMAS S/A SISTEMAS ELETRÔNICOS

Vistos para decisão.

1. Da análise dos autos, denota-se que, devidamente intimada a parte executada acerca da petição e documentos apresentados ao mov. 182, esta se manteve inerte.

Assim, em que pese a Sra. Andrea ser executada no presente feito, ao menos por ora, **defiro** o bloqueio cautelar de eventual valor a ser depositado nestes autos em vista da arrematação do bem penhorado, até o valor de R\$ 92.954,21 (noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme documento de mov. 182.2.

1.1. **Habilite-se** o Estado do Paraná como terceiro interessado e **intime-o** para que informe o número da execução fiscal promovida em face da Sra. Andrea Costa Batistella Jung, bem como a decisão judicial que determinou a penhora no rosto dos autos.

2. Passo a analisar o pedido de autorização para que o Leiloeiro Público Werno Klöckner Júnior divulgue o imóvel penhorado para venda direta.

Nos termos dos art. 880 e 881 do CPC, o leilão judicial é a terceira forma de alienação de imóvel, cabível apenas caso não haja adjudicação pelo exequente e nem interesse na realização de venda por iniciativa própria. Vejamos:

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.



Art. 881. *A alienação far-se-á em leilão judicial se não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular.*

Corroborando, a lição de José Miguel Garcia Medina é justamente nesse sentido:

A alienação forçada poderá ser realizada por (a) iniciativa particular (art. 880 do CPC/2015) ou (b) leilão judicial (arts. 881 ss. do CPC/2015). Realiza-se o leilão judicial caso o exequente não requeira a alienação por iniciativa particular (cf. art. 880, caput do CPC/2015 e art. 881, caput do CPC/2015).

(...)

Para a realização da alienação por iniciativa particular, faz-se necessário: (a) não ter havido a adjudicação (cf. art. 880, caput do CPC/2015); (b) requerimento, que, de acordo com o art. 880, caput do CPC/2015, deverá ser apresentado, como regra, pelo exequente, nada impedindo, porém, que também o executado o requeira. Incide, no caso, o princípio da isonomia processual, ou paridade de tratamento (cf. art. 5.º, caput da CF /1988 e arts. 7.º e 139, I do CPC/2015). (in Novo código de processo civil comentado. São Paulo: RT, 2015. ebook)

Assim, tendo sido requerida a realização de venda por iniciativa particular, não se verifica nenhum motivo para preteri-la, motivo pelo qual **autorizo a alienação dos bens penhorados mediante iniciativa particular.**

Cumpre, portanto, deliberar sobre as condições em que se dará a alienação.

2.1. Nomeio como leiloeiro público responsável pela intermediação da alienação o Senhor Werno Klöckner Júnior.

2.1.1. Em caso de sucesso da alienação, fixo a comissão do leiloeiro em 5% da proposta vencedora, a ser paga pelo proponente/adquirente.

2.2. Preço mínimo da proposta: **a)** 60% do valor atualizado da avaliação para pagamento à vista; e **b)** 70% para pagamento a prazo.

2.2.1. Em caso de proposta para pagamento a prazo, deverá essa observar os seguintes parâmetros: a) o preço mínimo total da proposta deverá ser de 70% do valor atualizado da avaliação; b) oferta à vista de pelo menos 25% do valor da proposta (mediante depósito em conta judicial), sendo o saldo restante parcelável em até 30 meses; c) a indicação



na proposta do indexador de correção monetária das parcelas e as condições de pagamento do saldo; d) a garantia do pagamento do saldo parcelado consistirá na hipoteca do próprio bem.

2.3. Prazo máximo de 90 dias contados da primeira publicação dos editais/anúncios divulgados pelo leiloeiro.

2.4. A publicidade mínima (isto é, o leiloeiro poderá se valer, além dela, de outros meios de divulgação) se dará por edital, o qual será afixado no mural da Secretaria. Deverá ainda o edital ser publicado uma única vez na imprensa oficial (diário da justiça eletrônico), veiculando-se o aviso de realização do leilão na rede mundial de computadores (art. 887, §5º do CPC). Desse aviso constará obrigatoriamente o link para imediato acesso ao site no qual poderá ser visualizada a íntegra do edital. O edital e anúncios deverão conter as informações e advertências listadas no art. 388, I a XIII, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça

2.5. Cientifique-se acerca desta decisão às pessoas especificadas no art. 889, incisos I a VIII, e parágrafo único, do CPC, na forma prevista nesse dispositivo.

3. Na sequência, realizada ou não a venda do imóvel, **intimem-se** as partes para que se manifestem, requerendo o que entenderem de direito.

4. Oportunamente, voltem conclusos.

5. Intimações e diligências necessárias.

Curitiba, data da inclusão no sistema.

Marcelo de Resende Castanho

Juiz de Direito

